



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL 1128, de 2020)

Fica alterada a redação do art. 3º do Projeto de Lei nº. 1.128, de 2020, nos seguintes termos:

**“Art. 3º** As empresas que optarem pelo empréstimo se comprometem a não demitir o trabalhador pelo período de, no mínimo, três meses.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº. 1.128, de 2020, dispõe sobre a concessão de empréstimos para empresas do setor privado, com juros subsidiados e carência facilitados, para quitação da folha de pagamento no período de até três meses, devido ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Assim, em período de pandemia, as empresas estão sem faturar e, por consequência, têm receio em buscar empréstimo, pois não terão condições de segurar o empregado até o fim da pandemia. Para que O Projeto de Lei não perca seu objetivo, é preciso garantir maior segurança ao setor empresarial.

Por esse motivo, sugere-se, através dessa emenda, que coloca a garantia de emprego para um prazo de, no mínimo, 3 (três) meses, que é considerado um tempo razoável para as empresas não promoverem demissões e começarem a se recuperar e voltar a fazer caixa.

SF/20993.47891-90



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Pedimos o apoio dos nobres pares para que esta medida seja concretizada.

Sala das Sessões,

**RODRIGO CUNHA**  
Senador da República

SF/20993.47891-90